



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 406, DE 06 DE JULHO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E DEFINE O PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO GRADATIVO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 320 DE 20 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE REPUBLICAÇÃO DO DECRETO DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "PAINEIRA BRANCA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

- RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PPRP Nº 010/2021

EDITAIS

- EDITAL DE ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA ESTABELECIDO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO Nº. 01/2021 DO POSSÍVEL ABANDONO DE CARGO PÚBLICO - MAURICIO DA SILVA DANTAS
- NOTIFICAÇÃO Nº. 02/2021 DO POSSÍVEL ABANDONO DE CARGO PÚBLICO - MAURA BRUNO DA CRUZ



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

DECRETO MUNICIPAL N.º 406, de 06 de julho de 2021.

“Dispõe sobre o funcionamento e define o Protocolo Sanitário de retorno gradativo das atividades presenciais das instituições de ensino do município de Irecê, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, e na forma da Constituição do Município de Irecê;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Estadual n.º 20.570 de 28 de junho de 2021 que dispõe que as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, condicionadas à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, reconhecidos e atualizados;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO a elaboração, revisão e aprovação pelo COE - Comitê Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública, do respectivo protocolo sanitário, elaborado



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

baseado com as normas e orientações do Governo do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município, revisado e referendado por maioria do COE - Comitê Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública.

Parágrafo Único: O protocolo a que se refere o caput deste artigo, constante do Anexo I deste Decreto, poderá ser adaptado e atualizado pelo COE - Comitê Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública, através da sua Comissão Interna de Avaliação e Acompanhamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de Ensino, caso se mostre ineficiente no controle da pandemia e em outros aspectos.

Art. 2º O cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde constantes no Protocolo Sanitário para o retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município é de observância obrigatória para todas as unidades escolares e de ensino situadas no Município de Irecê, cabendo aos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, antes de reiniciarem as atividades, apresentar ao COE, através da Vigilância em Saúde, o Protocolo/Plano de Ação/Operacionalização Individual em atendimento às disposições do Protocolo Sanitário, indicando os segmentos/modalidades e número de estudantes que retornarão, de acordo com o escala nele prevista, a fim de subsidiar o plano de contingenciamento municipal.

Parágrafo Único – O retorno às aulas para cada instituição de ensino só estará autorizado após apresentação do Protocolo/Plano de Ação/Operacionalização Individual, devidamente avaliado com visita técnica e aprovado pela Vigilância em Saúde.

Art. 3º Em razão da aprovação do Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino regulamentadas do Município e, considerando a diversidade e as peculiaridades dos estabelecimentos de ensino, bem como o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 20.570 de 28 de junho de 2021, fica autorizado a partir do dia 12 de julho de 2021, o retorno híbrido, facultativo e gradativo das aulas presenciais das redes pública e privada de ensino da educação básica, técnico e superior, sendo recomendada a seguinte ordem de retorno:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental I;
- III – Ensino Fundamental II;
- IV – Ensino Médio;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

V – Ensino Técnico e Superior.

§ 1º O retorno as atividades presenciais é facultativo para os estudantes das redes de ensino público e privado.

§ 2º As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, através do COE.

§ 3º As instituições de ensino deverão adotar o modelo de ensino híbrido para o retorno, por meio da implementação de medidas e estratégias pedagógicas e operacionais que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.

§ 4º Para fins deste Decreto, considera-se ensino remoto aquele realizado por meio físico ou eletrônico, à distância, nas modalidades síncronas e assíncronas, sendo:

I - Ensino remoto síncrono: desenvolvido em tempo real e de modo a viabilizar a interação online entre estudantes e professores nas atividades letivas;

II - ensino remoto assíncrono: desenvolvido em tempo não real, por modalidades de ensino orientado e a distância, por meio físico ou eletrônico, e pelo acesso a recursos pedagógicos e de comunicação entre professores e estudantes, indicados pela instituição de ensino para as atividades letivas.

Art. 4º A Vigilância em Saúde deverá realizar inspeção sanitária in loco previamente à reabertura das escolas, para garantir maior segurança e confiabilidade em relação às próprias medidas previstas no Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município, devendo emitir autorização para reabertura das unidades de ensino no Município após averiguação das condições preconizadas no protocolo, além de manter a fiscalização das instituições, enquanto o período de pandemia demandar.

Art. 5º Será designado pelo Poder Executivo, caso necessário, uma Comissão Especial de Monitoramento, através do COE e da Vigilância em Saúde, dos casos de contágio/surto em razão do retorno gradual das aulas presenciais, considerando os fluxogramas dispostos no ANEXO II deste Decreto, com o objetivo de acompanhar o número de casos suspeitos, confirmados e que demandem qualquer tipo de atendimento em saúde, para que tais dados possam ser considerados no Plano de Contingenciamento Municipal de Combate à COVID 19.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Monitoramento:



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

I – Acompanhar as notificações de casos suspeitos, confirmados e que demandem qualquer tipo de atendimento em saúde;

II – informar à autoridade competente os dados levantados e consolidados;

III – orientar as famílias sobre os procedimentos a serem adotados em casos de afastamento escolar por suspeita de contaminação;

IV – implementar outras medidas de prevenção e/ou combate da pandemia do Coronavírus, determinada pelas autoridades competentes.

Art. 6º Os prestadores do serviço de transporte escolar ficam obrigados a apresentar à Superintendência de Trânsito Municipal a comprovação de participação em capacitação a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID-19, orientadas pela Vigilância em Saúde.

Art. 7º. O Município assegurará a vacinação de todos os trabalhadores da educação em âmbito local, tanto da rede pública quanto privada de ensino, independente da idade, condição para que estes retornem às atividades laborais com segurança no modelo híbrido com aulas e atividades presenciais a critério e de acordo com as condições sanitárias estabelecidas por cada instituição pública ou privada.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá determinar a suspensão temporária das atividades presenciais tratada neste Decreto, a fim de evitar o aumento na curva do contágio pelo novo Coronavírus, dentre outras medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcial ou total em relação as medidas, tempo e abrangência territorial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 06 de Julho de 2021

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Procurador-Geral do Município



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

ANEXO I**PROTOCOLO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ**

Revisado e aprovado pelo COE - Comitê Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública, através da sua Comissão Interna de Avaliação e Acompanhamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de Ensino.

INTRODUÇÃO

O presente Protocolo Sanitário foi construído com o objetivo de normatizar o processo de retorno às atividades escolares presenciais nas instituições de ensino das redes públicas e privadas da Educação Básica, Técnica e Superior do Município de Irecê.

Importante salientar que o processo de retorno às atividades presenciais está associado aos preceitos estabelecidos pelo Governo do Estado da Bahia, uma vez que alguns indicadores de monitoramento e parâmetros deste Protocolo são variáveis dentro da lógica do Plano de Contingenciamento, conforme os momentos que representam o período da pandemia por região e deve obedecer às regras de Deliberação pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e a Secretária Municipal de Saúde, através do COE, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino no âmbito público e privado. Este documento se mostra como o instrumento de assessoramento à comunidade escolar (gestores profissionais da educação, professores, e familiares de alunos) definindo os critérios necessários para retomada das aulas presenciais.

Todas as medidas de biossegurança, educacional e pedagógicas adotadas pelas instituições de ensino devem ser amplamente divulgadas para a respectiva comunidade escolar, a qual deve estar ciente dos benefícios e riscos do retorno das atividades e aulas presenciais no modelo de ensino híbrido.

A seguir, foram dispostas as medidas que devem ser observadas antes e durante o retorno das atividades escolares presenciais, que deverá ser gradual para permitir o aprendizado e construção conjunta de práticas sólidas de proteção e cuidados. Esse processo coletivo visa fortalecer o aprendizado das medidas de prevenção e a segurança necessária para novas formas de viver em grupo.

1. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE ESCOLAR

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA**

É importante que, antes do retorno das atividades, a instituição de ensino realize capacitações com profissional qualificado para os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral. Preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas à atividade de cada equipe, com orientações sobre o manejo das medidas de prevenção ao coronavírus adequado as situações:

1.1 - A todos os profissionais das instituições de ensino deve ser garantido o fornecimento dos EPIs— Equipamentos de Proteção Individual necessários para o pleno desenvolvimento dos trabalhos, sobretudo em especial à equipe responsável pela limpeza, cujos insumos e materiais, além de assegurar a higiene dos espaços, devem ser suficientes para protegê-los dos riscos de contaminação. Em contrapartida, é igualmente fundamental que os profissionais da limpeza tenham especial cuidado em se policiarem e responsabilizem-se pelo uso correto, constante e dedicado aos EPI's a eles fornecidos. Ressalta-se que é necessária a formação de equipes de limpeza em todos os setores da instituição, com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais de contato excessivo, como: corrimãos, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos;

1.1.1 - O gestor deverá priorizar reuniões entre os professores, funcionários e servidores ao ar livre, por videoconferência, ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;

1.1.2 - Fornecer, por conta do empregador (seja rede pública ou privada), máscaras descartáveis para utilização em casos de ausência de posse de máscaras pessoais;

1.2 - Orientar os funcionários para a realização correta e frequente da higiene das mãos com água com sabão líquido ou álcool 70%, de acordo com as recomendações da ANVISA, após contato com superfícies ou objetos potencialmente contaminados, antes e após a remoção dos EPI's;

1.3 - Suspender o uso de armário compartilhado, caso existam;

1.3.1 - No caso de Educação Infantil, onde os profissionais da educação têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, todas as orientações apresentadas para as escolas devem ser redobradas. O uso rotineiro de máscara deve ser feito apenas pelos profissionais, não sendo recomendado em crianças menores de dois anos. Nestes casos, a higienização das mãos dos profissionais e das crianças bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns deve ser feitas com maior rigor e frequência sempre após cada atividade e, minimamente, a cada duas horas;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

1.3.2 - Deve-se esclarecer qualquer tipo de dúvida existente entre os membros da equipe sobre as formas de contágio da doença, sintomas e procedimentos a serem tomados;

2. ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

Para que o retorno às atividades presenciais em salas de aula seja feito de maneira segura e assertiva, as instituições de ensino devem se preparar em diversos aspectos para esse retorno, por meio de adequações apropriadas para a situação singular de cada instituição.

O retorno é facultativo e pode ser precedido de pesquisa de intenção com os estudantes e/ou seus responsáveis legais, garantindo o direito de aulas remotas se for opção dos mesmos. Os responsáveis pelos estudantes deverão assinar um termo de consentimento para o retorno presencial e comprometimento com as medidas estabelecidas neste protocolo.

Deve-se levar em conta estrutura física, dimensões do prédio e das salas, ventilação dos ambientes, áreas ao ar livre, número e faixa etária dos estudantes, número de profissionais que trabalham na escola, disponibilidade de máscaras, produtos de higienização, dentre outros. Para que o estabelecimento de ensino elabore o Protocolo \Plano de Ação\Operacionalização Individual de Retorno às atividades presenciais que deverá ser apresentado e aprovado pelo COE - Comitê Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública, através da sua Comissão Interna de Avaliação e Acompanhamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de Ensino.

Orienta-se utilizar como referência em seus Protocolos\Plano de Retorno os Manuais:

PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA GRADATIVA E SEGURO DAS ATIVIDADES ESCOLARES-BAHIA (fevereiro de 2021)
(http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/Plano_estrategico_Retomada_das_Atividades_Escolares_Revisado_ASTEC_PDF.pdf)

MANUAL SOBRE BIOSSEGURANÇA PARA REABERTURA DAS ESCOLAS NO CONTEXTO DA COVID-19 – FIOCRUZ (Dezembro de 2020)
(<https://www.epsiv.fiocruz.br/sites/default/files/cartilhabiosseguranca-2.pdf>)

3.ADEQUAÇÕES NA INFRAESTRUTURA

3.1 Dentre as adequações necessárias na estrutura escolar, destacam-se:

3.1.2 Distanciamento de 1,5 metros entre estudantes e 2 metros entre professor e estudante.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA**

- 3.1.3 Fazer marcações no piso de todos os ambientes da escola evidenciando o distanciamento e fluxo de entrada e saída de estudantes;
- 3.1.4 Sinalizar áreas de risco para maior contaminação tais como: maçanetas de portas e corrimão de escadas.
- 3.1.5 Manter janelas e portas sempre abertas, priorizando a ventilação dos ambientes;
- 3.1.6 Colocar dispenser de álcool 70% na entrada e saída da instituição de ensino, na entrada de todas as salas de aula e demais áreas de circulação;
- 3.1.7 Instalar pias em ambientes estratégicos, com disponibilização de sabonete líquido e papel toalha;
- 3.1.8 Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais que devem vir abastecidas com água da casa dos estudantes e, caso seja necessário seu reabastecimento, este ocorrerá na instituição de ensino sob supervisão;
- 3.1.9 Marcar lugares fixos nos refeitórios e salas de aula, além de marcação de distanciamento na entrada e na saída da escola para possível organização de filas de alunos e/ou de pais.
- 3.1.10 Afixar cartazes informativos sobre os cuidados para evitar o contágio pelo Coronavírus, contendo informações visuais simples sobre procedimentos básicos: como lavar adequadamente as mãos, utilização correta das máscaras, dentre outros;
- 3.1.11 Higienizar com frequência e obrigatoriamente a cada troca de turno todas as salas de aula utilizadas e as áreas com maior potencial de risco de contaminação da escola, como maçanetas, corrimão, botão do elevador, dentre outros;
- 3.1.12 Delimitar, por meio de sinalização, a capacidade máxima de ambientes compartilhados (banheiros, bibliotecas, sala de informática etc);
- 3.1.13 Disponibilizar lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou dispositivo semelhante;
- 3.1.13 Dispor de uma sala próxima a porta de saída da escola para isolamento de possíveis casos suspeitos;
- 3.1.14 Comunicação interna sobre medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto).
- 3.1.15 Todas essas medidas precisam ser entendidas na lógica de cada ambiente escolar, portanto, devem ser absorvidas e reforçadas pela gestão da instituição.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

4. MEDIDAS DE HIGIENE E AÇÕES PREVENTIVAS

- 4.1 Uso obrigatório de máscara para todos, cobrindo boca e nariz; exceto para crianças menores de 2 anos, conforme orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria;
- 4.2 Solicitar que o aluno leve para a escola, numa sacola plástica limpa, no mínimo 03 (três) máscaras para as trocas nos seguintes momentos: após a merenda/recreio, na saída da escola e uma de reserva para eventuais necessidades. Importante o aluno levar consigo uma sacola plástica extra para dispensar a máscara já utilizada;
- 4.3 Lavagem imediata das mãos na chegada à escola, antes e após ir ao banheiro, antes e após as refeições;
- 4.4 Disponibilizar as orientações para confecção de máscaras não cirúrgicas de acordo com as orientações da OMS;
- 4.5 Orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (botões do elevador, maçanetas, corrimãos etc);
- 4.6 Orientar que se evite tocar nos olhos, nariz e boca;
- 4.7 Orientar que se evite, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos;
- 4.8 Evitar contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
- 4.9 Orientar que, especialmente nos momentos-chave, se deve fazer lavagem correta das mãos, da face e dos óculos: depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; antes, durante e depois de se alimentar; depois de usar o banheiro; depois de tocar no lixo; antes e depois do turno de trabalho; antes e depois dos intervalos de trabalho; depois de tocar em objetos que foram manipulados por outras pessoas;
- 4.10 Realizar desinfecção dos termômetros, de acordo com as instruções do fabricante e as orientações da Anvisa na situação em que a temperatura aferida for maior que 37,8°C, a pessoa deverá ser encaminhada para a sala segura, previamente definida pela instituição de ensino para estas situações, a fim de aguardar pelo responsável ou representante legal que será comunicado para um deslocamento seguro. Deverá, ainda, a Família ser orientada a buscar atendimento médico perante o Hospital de referência e/ou a Unidade Básica de Saúde;
- 4.11 Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA**

hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA;

4.1 Higienizar os banheiros em pelo menos 3 momentos antes da abertura da escola, após o recreio e no final do turno;

4.12 Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com solução alcoólica líquida a 70%;

5. SECRETARIA ESCOLAR E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

5.1 Instalar barreiras físicas (acrílico ou acetato) sobre balcões, garantindo distanciamento físico entre trabalhadores e público. Quando não for possível, recomendar uso de face *shield* (protetor facial) para os trabalhadores que têm maior interação com o público;

5.2 Providenciar barreiras e guias físicos, como disposição de móveis, fitas adesivas no piso e cartazes nas paredes, para a orientação do distanciamento físico.

6. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6.1 Condutas relativas à produção dos alimentos poderão ter como referência o guia de orientações do FNDE; disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/covid19-aulas>

6.2 Reorganizar o layout das mesas e cadeiras, permitindo distanciamento físico conforme orientações anteriormente descritas;

6.3 Escalonar horários para a realização das refeições pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios;

6.4 Não utilizar a modalidade de autosserviço;

6.5 Instalar barreira física entre a área de distribuição e os alunos, de modo a evitar a emissão de gotículas de saliva por parte dos alunos sobre o alimento a ser servido;

6.6 Evitar o manuseio livre das bandejas e pratos, ampliando os pontos de devolução dos utensílios utilizados nas refeições;

6.7 Deve-se assegurar em toda a linha produtiva a presença de instalações adequadas e convenientemente localizadas para a lavagem frequente das mãos. Essas instalações devem dispor de água e de produtos adequados para esse procedimento (sabonete líquido e, quando usado, álcool 70%).

6.8 Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

6.9 Orientar que, caso os trabalhadores optem por levar suas refeições de casa, devem certificar-se de não as deixar expostas em locais de circulação de várias pessoas, guardando-as em recipientes térmicos;

6.10 Orientar que se evite, ao máximo, fazer refeição em salas fechadas, priorizando as áreas abertas;

6.11 Orientar adequada higienização das mãos antes e depois do manuseio do alimento;

6.12 Proibir o compartilhamento de copos;

6.13 Produzir adequada higienização e desinfecção de bebedouros e galões: ao manusear o galão, antes de colocá-lo no bebedouro, o manipulador deve higienizar adequadamente as mãos, limpar a superfície externa do galão (lavá-la com água e sabão e higienizar com álcool 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa) e aguardar secagem para não transferir sujidades e substâncias nocivas à água.

6.14 Substituir o sistema de autosserviço na merenda\refeição e disponibilizar funcionário (devidamente paramentado com equipamentos de proteção individual,) para servir os pratos para consumo na própria sala de aula preferencialmente, evitando deslocamentos e permanência no refeitório. Caso seja viável servir a refeição no refeitório, fazê-lo de forma escalonada, dando preferência a uma única turma por turno, de forma rodiziada, sendo necessária a completa higienização dos utensílios e bancadas após o término das refeições.

7. ORGANIZAÇÃO PARA A ENTRADA

7.1 Organizar, preferencialmente, dupla entrada e saída no prédio escolar e escalonar horários de entrada e saída para trabalhadores e estudantes.

7.2 Disponibilizar recipientes com álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa para a higienização das mãos na entrada e saída.

7.3 Realizar aferição da temperatura corporal de todos, por meio de um termômetro digital infravermelho (aprovado pela ANVISA) e anotar a temperatura da entrada e saída de funcionários e professores e preencher ficha de monitoramento de temperatura e sintomas gripais.

7.4 Organizar fluxo de entrada e saída dos estudantes de forma escalonada evitando assim, aglomeração.

8. BANHEIROS

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

- 8.1 Proibir o uso dos banheiros para a higienização dos recipientes que armazenam alimentos, como lavarem vasilhames na pia;
- 8.2 Aplicar guias físicos, tais como fitas adesivas no piso, para a orientação do distanciamento físico nos halls de entrada;
- 8.3 Instalar dispensers com álcool 70% nas áreas de circulação;
- 8.4 Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;
- 8.5 Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada, pois estima-se que entre 40 e 60% das partículas virais conseguem alcançar até 1 metro de distância acima do vaso sanitário, após a emissão de jato de água;
- 8.6 Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível quando dos períodos de maior uso, não devendo ultrapassar o horário logo após o término do recreio/intervalo.

9. GESTÃO DE RESÍDUOS

- 9.1 Instalar lixeiras com tampa e pedal identificada;
- 9.2 Estabelecer, caso não existam, protocolos para depósito e retirada de resíduos da escola. Disponibilizar lixeira de tampa e pedal para armazenar as máscaras contaminadas.

10. TRANSPORTE ESCOLAR

- 10.1 O motorista da van/ônibus e a equipe de suporte devem realizar desinfecção do veículo após o término de cada viagem;
- 10.2 Os assentos dos veículos deverão ser de fácil higienização como capas de couro ou material assemelhado;
- 10.3 O transportador deve garantir de que todos os estudantes e funcionários do transporte utilizem máscara ficando proibido o ingresso sem uso e durante todo tempo em que lá estiverem;
- 10.4 Deverá existir um prévio planejamento para que os assentos fiquem bem espaçados, evitando aglomerações e com todos os usuários assentados;
- 10.5 A busca e entrega dos estudantes podem ser reorganizadas para manter o distanciamento;
- 10.6 O atendente e o motorista do transporte devem aplicar as regras de higiene, lavagem das mãos e distanciamento social;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

10.7 O transportador deverá fornecer álcool 70% para higiene das mãos disponível, o tempo todo, no veículo, incentivando os estudantes a utilizarem-no quando necessário, sobretudo na entrada e saída da condução;

10.8 No ato da entrada dos estudantes no veículo, deverá ser aferida a temperatura, por meio de um termômetro digital infravermelho. Não será permitido o embarque de pessoa cuja temperatura for maior que 37,8°C.

11. IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS

11.1 Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para Covid-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde conforme fluxograma da vigilância epidemiológica disponibilizado pelo município de Irecê.

12. ORIENTAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

Devem ser avaliados de forma individual quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o estudante esteja inserido.

13. ORIENTAÇÕES PARA CRECHES E EDUCAÇÃO INFANTIL

13.1 Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1,5m;

13.2 Na hora do sono das crianças, limitar a quantidade de crianças no mesmo cômodo, respeitando o espaçamento mínimo de 1,5m entre cadeiras de descanso e colchonetes;

13.3 Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis. Todos devem usar máscaras;

13.4 Recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupos de risco para COVID-19, leve e busque a criança todos os dias;

13.5 Atividades de movimento podem ser realizadas desde que com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, com a manutenção do distanciamento. Os profissionais devem fazer uso de máscara;

13.6 Separar as crianças em grupos ou turmas fixos (“bolhas”) e não as misturar;

13.7 Respeitar o uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29 de maio de 2020.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

Em crianças menores, há risco de sufocamento. A máscara também deve ser dispensada, pelo risco de asfixia, para portadores de necessidades especiais e no momento do sono das crianças na instituição;

13.8 Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola;

13.9 Crianças não devem manipular alimentos durante as atividades pedagógicas;

13.10 Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos, garrafas de água e talheres;

13.11 Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos;

13.12 Profissionais devem seguir a todo o momento a recomendação de uso de EPIs;

13.13 Manipulação dos objetos, brinquedos pedagógicos que são de uso coletivo deverá ser de peças grandes e fácil higienização.

14. RECOMENDAÇÕES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA REABERTURA DE ESCOLAS

As instituições de ensino encaminharão um protocolo sanitário para a apreciação COE - Comitê Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública, através da sua Comissão Interna de Avaliação e Acompanhamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de Ensino. Posteriormente, serão submetidas a inspeções com o apoio da vigilância sanitária e de saúde do trabalhador local. Após a visita será encaminhado um relatório com pontos de ajustes na estrutura física e protocolos institucionais. Após ajustes a instituição estará apta para recebimento de estudantes, obedecendo todos os parâmetros de segurança. Posteriormente a reabertura a instituição de ensino passará por inspeção com caráter fiscalizador.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

ANEXO IISECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho, S/N, Fórum – BA.CEP:
44900-000 Tel: (74) 3641 1502

Departamento de Vigilância
Epidemiológica

FLUXOGRAMAS PARA ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SUSPEITOS DE COVID-19

Elaborado por: Equipe Técnica da Vigilância
Epidemiológica de Irecê-BAIrecê/BA
Julho/2021

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

Termos Operacionais: Como considerar casos suspeitos e confirmados.

CASO SUSPEITO



- **Indivíduo com Síndrome Gripal (SG):** Quadro respiratório agudo com pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre, calafrios, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos
E/OU

CASO CONFIRMADO



- **Indivíduo com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) confirmados por:** Exame positivo RT-PCR; Teste rápido anticorpo ou antígeno; exames de imagem-TC de tórax e exames imunológicos.
E/OU
- **Indivíduo com (SG) que apresente:** História clínica-epidemiológica para Covid-19

Considera-se história clínica- epidemiológica para Covid-19 pessoas que apresentem sinais e sintomas característicos da doença e que tiveram contato direto com caso confirmado.



Departamento de Vigilância Epidemiológica FLUXOGRAMAS COVID-19 VOLTA ÀS AULAS

Fluxograma 1: Aluno suspeito para a Covid-19

ALUNO SUSPEITO



• Aluno com Síndrome Gripal (SG): Quadro respiratório agudo com pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre, calafrios, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos (perda de olfato) ou gustativos (perda de paladar)

Em crianças, além dos itens anteriores, considerar também obstrução nasal na ausência de outro diagnóstico.

O que fazer?

- Manter em isolamento em sala específica para alunos com sintomas
- Contatar responsável que possa buscar o aluno na instituição

Encaminhar para atendimento em unidade básica de saúde de referência, ou PA Covid em caso de desconforto respiratório.

- Os serviços de saúde comunicarão a Vigilância Epidemiológica do Município através da notificação compulsória.
- Não há a necessidade de a escola encaminhar documento de notificação ou atestado médico. Sugere-se armazenamento dos casos registrados em planilha da própria instituição de ensino.



Departamento de Vigilância Epidemiológica FLUXOGRAMAS COVID-19 VOLTA ÀS AULAS

Fluxograma 2: Aluno testado para Covid-19

ALUNO TESTADO

Aluno com quadro de sintomas respiratórios, ficarão afastados até o recebimento do exame específico para Covid-19, conforme julgamento médico.

Resultado Positivo



- Os pais deverão comunicar a escola sobre o resultado do exame;
- O aluno permanecerá em Isolamento domiciliar por 10 dias a contar do início dos sintomas

Resultado Negativo



Retorno as aulas presenciais conforme orientação médica.

IMPORTANTE: Aluno com resultado de exame negativo, com persistência de sintomas, recomenda-se permanecer em isolamento até 72 horas após o desaparecimento dos sintomas ou alta médica.



Departamento de Vigilância Epidemiológica
FLUXOGRAMAS COVID-19 VOLTA ÀS AULAS

Fluxograma 3: Contato de caso positivo para Covid-19

DEFINIÇÃO DE CONTATO:: contato próximo (menos de 1 m), sem uso de máscara, por mais de 15 minutos.

Funcionário ou Aluno assintomático que é contato domiciliar de caso confirmado para Covid-19



Permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias a contar do início dos sintomas do caso positivo



- Os pais ou responsáveis e funcionários deverão comunicar à escola o motivo do isolamento.
- Retorno às aulas presenciais conforme orientação médica.



Departamento de Vigilância Epidemiológica FLUXOGRAMAS COVID-19 VOLTA ÀS AULAS

Fluxograma 4: Suspeita de Surto

Número aumentado de casos positivos no ambiente escolar ou dois ou mais casos em uma mesma turma positivos para Covid-19 na instituição de ensino

A escola informará a vigilância epidemiológica do município de Irecê, sobre o número de casos de alunos e/ou funcionários que testaram positivo para Covid-19. E suspenderá as aulas na turma até o resultado da testagem.

• Enviar planilha com a relação nominal e contatos telefônicos dos casos positivos

Informar pais e professores para ficarem vigilantes em relação ao surgimento de sintomas

• Reforçar medidas sanitárias em protocolos institucionais

Organização de testagem de alunos e funcionários: teste rápido ou RT-PCR, agendado pela vigilância do município de residência

Recebimento RT-PCR ou teste rápido

Resultados positivos

Suspender as aulas da turma por 14 dias a partir da data da testagem

Resultados negativos

Manter aulas presenciais

Em caso de duas ou mais turmas apresentarem surto para o covid-19 independentemente do turno, suspender as aulas da instituição por 14 dias



Departamento de Vigilância Epidemiológica FLUXOGRAMAS COVID-19 VOLTA ÀS AULAS

Rede Assistencial de saúde para atendimento ao paciente com suspeita de covid do Município de Irecê, caso a criança/ adolescente seja de outro município deve procurar a rede do seu Município.

UNIDADE DE SAUDE	ENDEREÇO
ALTO DO MOURA	Rua Almenara, s/n Alto do Moura
ANGICAL	Povoado de Angical, 01 Centro
ARNOBIO BATISTA	Rua do Peixe s/n, Arnóbio
BAIXAO DE SINEZIA	Rua São Gustavo s/n São José
BOA VISTA	Praça Marcionilio Rosa, 137 Boa Vista
CENTRO I	2ª Traverssa Noel Nutles s/n Centro
CENTRO II	Rua Noel Nutles s/n Centro
FUNDAÇÃO BRADESCO	Rua Fernando Machado,646
GINÁSIO	Av. Senhor dos Passos, 48 Ginásio
IEDAS I, II E III	Rua Umbuzeiro
ITAPICURU	Povoado de Itapicuru, 01 Centro
LAGOA DO TIO	Rua Palmas, 99 Lagoa do Tió
LAGOA NOVA	Rua do Estadio N 21
NOVO HORIZONTE	Rua Umbuzeiro
PARAISO	Rua A, s/n Paraíso
PAULO FREIRE	Rua Teotonio Otacilio Marques Dourado
SAO FRANCISCO	Rua Projetada s/n São Francisco
SAO JOSE	Rua B, Toteamento Fortaleza
VILA ESPERANÇA	Rua 38,89 Vila Esperança
VILA NOBELINO	RuaD, Vila Nobelino Dourado
VIVENDAS I	Rua Rio Taquari,s/n Recanto das Arvores
VIVENDAS II	Rua Rio Taquari,s/n Recanto das Arvores
PA COVID	Rua São José, Hospital Municipal
UPA 24 HORAS	Rua Rio Solimões n 80



Departamento de Vigilância Epidemiológica FLUXOGRAMAS COVID-19 VOLTA ÀS AULAS

Referências

BRASIL. Guia de vigilância epidemiológica : emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 - covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. - Brasília : Ministério da Saúde, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 - Vigilância de síndromes respiratórias agudas COVID-19. Brasília 05 de agosto de 2020.

SESAB. NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 67/2020. Recomendações sobre descontinuação de precauções de isolamento de pacientes suspeitos ou com confirmação laboratorial do diagnóstico de COVID-19. Atualizada em 02 de setembro de 2020.





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 320 DE 20 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE REPUBLICAÇÃO DO DECRETO DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO “PAINEIRA BRANCA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê prevê ser Isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico nº 007/2019 assinado pelo Engenheiro Paulo Heber Paes Cunha;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o plano do Loteamento “**PAINEIRA BRANCA**”, com área total de **111.177,94m²**, sendo constituído por **343 lotes**, distribuído em 20 quadras, localizado à Avenida Júlio Pereira Nunes, s/n, no perímetro urbano da

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 2/19.950, livro nº 2-HS, fls. 003, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, neste ato representado pela proprietária **IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA & LOTEAMENTO PAINEIRA BRANCA**, sociedade em conta de participação, inscrita no CNPJ 32.308.300/0001-29, tendo como sócia ostensiva a **IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA**, a qual possui a sócia administradora **GRAZIMAR LOBO ALVIM**, portador do CPF nº 157.318.4758-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Augusto Ribeiro de Macedo, 350, apto. 902, Morada Nobre, Barreiras/BA, CEP: 47.810-100.

Art. 2º - O Loteamento denominado “**PAINEIRA BRANCA**”, será composto por 20 (vinte) quadras numeradas de 01 a 20 constituídas de **343 (trezentos e quarenta e três) lotes** residenciais com a seguinte confirmação:

I	– Sistema Viário (vias, passeios)	31.040,43 m ²
II	- Áreas Verdes e Canteiros	1.327,03 m ²
III	– Área Institucional.....	8.000,00 m ² m ²
IV	– Área de lotes Residenciais	66.954,85 m ²

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento “**PAINEIRA BRANCA**” são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento “**PAINEIRA BRANCA**”.

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 3 (três) anos** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento “**PAINEIRA BRANCA**”, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA, quais sejam, os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



Parágrafo Único. As obras de infraestrutura do loteamento consistem a executar, por conta própria, abertura de logradouros públicos do sistema viário, assentamento de meio-fio, pavimentação em paralelo ou asfalto, nivelamento e locação das quadras e dos lotes, drenagem das águas pluviais, instalações das redes de energia elétrica, de água e de esgoto, bem como passar ao domínio público escritura dos logradouros públicos e praças para a Prefeitura Municipal de Irecê, sem ônus para a mesma.

Art. 8º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 9º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Parágrafo único: O não lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes será apenas nos 2 (dois) primeiros anos após o registro em Cartório, esgotando-se esse prazo com ou sem a venda o município efetuará o lançamento do referido imposto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador-Geral do Município de Irecê
Decreto nº 007/2021

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PPRP Nº 010/2021**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender às demandas do Município de Irecê/BA, a empresa convocada pela publicação do dia 28/06/2021, Ano X, nº 1672 apresentou as amostras: Igor Rodrigues Lopes LTDA - CNPJ nº. 39.579.234/0001-70 referente ao lote 07 teve suas amostras APROVADAS. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.





IRECÊ
MAIS PRESENTE E MAIS FUTURO.

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA ESTABELECIDO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ

“Altera o cronograma estabelecido no edital de Chamamento Público para composição do Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de Irecê”

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, neste ato representado pelo Prefeito, em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

1. Alterar o cronograma estabelecido no edital de Chamamento Público para composição do Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de Irecê, conforme abaixo segue:

	ATIVIDADE	DATA
1	Eleições, com indicação dos representantes (1 titular e 1 suplente) por parte das entidades eleitas.	08/07/2021
2	Divulgação do resultado provisório das entidades representantes da sociedade civil.	12/05/2021
3	Período de impugnação e recursos.	13/07/2021 a 14/07/2021
4	Homologação e divulgação do resultado final das entidades eleitas, representantes da sociedade civil.	19/07/2021
5	Posse dos Conselheiros.	23/07/2021

2. A eleição ocorrerá no dia 08 de julho de 2021, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, às 14hrs00min.

3. As demais cláusulas constantes no Edital de Chamamento Público para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano permanecem inalteradas.

4.. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 06 de julho de 2021.

Elmo Vaz Bastos Matos
Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**IRECÊ**
MAIS PRESENTE E MAIS FUTURO.**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**NOTIFICAÇÃO Nº. 01/2021 DO POSSÍVEL ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.715.891-0001-04, estabelecido na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01, Centro, CEP: 44.900-000 – Irecê/BA, neste ato representado por meio do Prefeito Municipal, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação pessoal, vem, pela presente, **NOTIFICAR** o(a) servidor(a) **MAURICIO DA SILVA DANTAS**, Matrícula Municipal nº. 7737-1, para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Lafaiete Coutinho, s/n, Antigo Fórum, Centro, Irecê/BA, para regularização da sua situação funcional onde consta a ausência injustificada ao trabalho por mais de 14 (catorze) meses, devendo reassumir o seu cargo e apresentar justificativa pela ausência, sob pena da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração que pode culminar na aplicação da penalidade de demissão do cargo público, nos termos do art. 199, II, da Lei Complementar nº. 07/2004.

Irecê/BA, 06 de julho de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**IRECÊ**
MAIS PRESENTE E MAIS FUTURO.**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**NOTIFICAÇÃO Nº. 02/2021 DO POSSÍVEL ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.715.891-0001-04, estabelecido na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01, Centro, CEP: 44.900-000 – Irecê/BA, neste ato representado por meio do Prefeito Municipal, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação pessoal, vem, pela presente, **NOTIFICAR** o(a) servidor(a) **MAURA BRUNO DA CRUZ**, Matrícula Municipal nº. 1983-1, para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Lafaiete Coutinho, s/n, Antigo Fórum, Centro, Irecê/BA, para regularização da sua situação funcional onde consta a ausência injustificada ao trabalho por mais de 15 (quinze) meses, devendo reassumir o seu cargo e apresentar justificativa pela ausência, sob pena da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração que pode culminar na aplicação da penalidade de demissão do cargo público, nos termos do art. 199, II, da Lei Complementar nº. 07/2004.

Irecê/BA, 06 de julho de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4672-0A9C-F1D6-0372-07B3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4672-0A9C-F1D6-0372-07B3



Hash do Documento

bf1904d867015f15831d66422eb5bda77913348a3d57f42622bca090c405619d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/07/2021 18:04 UTC-03:00